

Portaria n 1/2010

Aprovar o novo Regulamento das Atividades  
Complementares

O Presidente do Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal do Piauí, nos termos do art. 8 das Diretrizes Curriculares do Curso de Direito considerando:

- A necessidade de adequação do atual Regulamento das Atividades Complementares ao sistema eletrônico de cadastramento das mencionadas atividades;
- A necessidade de previsão de uma norma de transição para os alunos concludentes do ano de 2011.2;

RESOLVE:

Aprovar o novo Regulamento das Atividades Complementares para o Curso de Direito da Universidade Federal do Piauí, que vigorará conforme anexos.

Teresina, 17 de setembro de 2010.

Adrianna de Alencar Setubal Santos  
Coordenadora do Curso de Direito

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
DO CURSO DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Art. 1. Os Supervisores das Atividades Complementares são vinculados ao Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e têm a atribuição de coordenar, supervisionar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades complementares dos alunos do Curso de Graduação em Direito da UFPI, nos termos das Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação para os Cursos Jurídicos e do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFPI.

Art. 2. As atividades curriculares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 3. O aluno do Curso de Graduação em Direito da UFPI deverá cumprir duzentas horas (200h) de atividades complementares nas seguintes modalidades, estabelecidas no Projeto Pedagógico e na Resolução n 150/06 que regulamenta a atividade:

1. Atividade de iniciação à docência e à pesquisa.
2. Atividades de apresentação e/ou organização de eventos gerais.
3. Experiências profissionais e/ou complementares.
4. Trabalhos publicados e aprovação em concursos.
5. Atividades de Extensão cadastradas na UFPI.
6. Vivências de gestão.
7. Atividades artístico-culturais e esportivas e produções técnico-científicas.
8. Disciplina eletiva ofertada por outro curso da UFPI.
9. Estágio não obrigatório.

Parágrafo único. A descrição das atividades admitidas em cada uma das modalidades descritas nos incisos do caput deste artigo bem como a carga horária correspondente a cada atividade serão indicadas no Edital a ser publicado pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 4. Para a integralização dos créditos das atividades complementares, o aluno entregará ao Supervisor das Atividades Complementares o Relatório das Atividades Complementares comprovado até seis meses antes da conclusão do Curso, observado o calendário de cadastramento da atividade constante no sistema eletrônico de atividades complementares.

Art. 5. O Coordenador do Curso de Direito publicará edital estabelecendo os critérios para a contagem de horas das modalidades das atividades complementares e os procedimentos de aferição e documento de comprovação para a integralização dos créditos das atividades complementares.

Art. 6. Os alunos concludentes no segundo período letivo de 2011, primeiro período letivo de 2012 e no segundo período letivo de 2012 poderão apresentar requerimentos individuais acerca de atividades não indicadas ou cujas cargas horárias não estejam em conformidade com o previsto no Edital acima mencionado, os quais serão analisados pelos Supervisores.

Art. 7. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Teresina, 17 de setembro de 2010.

Adrianna de Alencar Setubal Santos  
Coordenadora do Curso de Direito

Edital n. 1/2010  
17 de setembro de 2010

O Coordenador do Curso de Direito da Universidade Federal do Piauí, nos termos do Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Direito, torna público o presente edital, para determinar os critérios para a contagem de horas das modalidades de atividades complementares e os procedimentos para a integralização dos créditos de atividades complementares do curso de Direito.

1. Dos Prazos

O aluno apresentará à Coordenação do Curso de Direito, Relatório comprovado das atividades complementares realizadas durante o curso de Direito e cadastradas no sistema de atividades complementares, até seis (6) meses antes da conclusão do curso.

2. Do Relatório

2.1. O Relatório das atividades complementares conterá os seguintes documentos:

- 2.1.1. Requerimento dirigido ao Supervisor das Atividades Complementares pedindo a integralização das atividades realizadas e cadastradas no sistema eletrônico;
- 2.1.2. Relatório do cadastramento ou impressão da tela do sistema eletrônico com as atividades cadastradas;
- 2.1.3. Cópia da documentação comprobatória das atividades complementares, devidamente autenticada.

2.2. O Relatório deverá ser entregue encadernado em espiral, logo após o cadastramento para que os Supervisores possam avaliar e validar as atividades cadastradas.

3. Das Modalidades

3.1. Serão consideradas apenas as atividades complementares desenvolvidas durante o curso de Direito.

3.2. Não são consideradas para fins de integralização das atividades complementares as realizadas durante o período em que o Curso estiver trancado.

3.3. As atividades desenvolvidas por alunos transferidos, antes do ingresso na UFPI deverão ser submetidas previamente a apreciação dos Supervisores das atividades complementares.

3.4. A descrição das atividades complementares compreendidas em cada modalidade, o modo de aferição das horas e a documentação comprobatória estão definidos no Anexo A.

3.5. Serão considerados apenas os projetos e programas de pesquisa cadastrados no Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ-UFPI), na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG-UFPI) ou na Plataforma Lattes no CNPq sob a orientação de professor universitário.

3.6. Serão consideradas as publicações com registro no ISSN ou ISBN ou as publicações editadas pela Universidade Federal do Piauí ainda que sem registro no ISSN ou no ISBN, anais e trabalhos apresentados em eventos científicos, bem como aprovações ou premiações em concursos.

3.7. Serão considerados somente os projetos e programas de extensão cadastrados no Departamento de Ciências Jurídicas ou na Pró-Reitoria de Extensão (PREX-UFPI) sob orientação de professor universitário.

3.8. Serão considerados como representação estudantil ou como participação discente em órgão de representação colegiada:

- 3.8.1. Conselheiro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, do Conselho de Administração da UFPI, do Conselho Departamental do CCHL, da Assembléia Departamental do Departamento de Ciências Jurídicas ou do Colegiado do Curso de Direito;
- 3.8.2. Até dez (10) Diretores por ano da Diretoria do Centro Acadêmico Cromwell de Carvalho;
- 3.8.3. Até três (3) Diretores por ano da Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da UFPI;
- 3.8.4. Um representante de turma em cada turma por semestre.
- 3.9. Serão consideradas apenas a assistência programada de vídeo, teleconferências, filmes e atividades audiovisuais similares, na área jurídica, cadastradas em Instituições de Ensino Superior.
- 3.10. Serão consideradas apenas as oficinas de cidadania cadastradas em instituição de ensino superior.
4. Da Integralização
  - 4.1. Os Supervisores das atividades complementares, após análise do Relatório, emitirão declaração de integralização das atividades complementares.
  - 4.2. A declaração de integralização das atividades complementares será entregue ao aluno, que ficará responsável pela sua apresentação na Diretoria de Administração Acadêmica.

Teresina 17 de setembro de 2010.

Adrianna de Alencar Setubal Santos  
Coordenadora do Curso de Direito